

**Registrado sob o Nº**  
**3 1 2 7 6 2**  
**registro de títulos e documentos**  
**000000**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
GARANTIA E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato"):

I. como outorgante e devedora:

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro 120, 14º andar, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 09.437.097/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

II. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas da Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante (conforme definido abaixo):

DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DA OUTORGANTE (conforme definido abaixo), representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura da Terceira Emissão da Outorgante (conforme definido abaixo), qual seja, SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros 717, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário da Terceira Emissão da Outorgante");

III. como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas da Primeira Emissão da OA Sumaré (conforme definido abaixo):

DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA OA SUMARÉ (conforme definido abaixo), representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura da Primeira Emissão da OA Sumaré (conforme definido abaixo), qual seja, PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário da Primeira Emissão da OA Sumaré");



como outorgados relativamente às Obrigações Garantidas da Terceira Emissão da OA RMR (conforme definido abaixo):

- ✓ DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DA OA RMR (conforme definido abaixo), representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura da Terceira Emissão da OA RMR (conforme definido abaixo), qual seja,
  - ✓ PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário da Terceira Emissão da OA RMR");
- V. como outorgado relativamente às Obrigações Garantidas CCB da Outorgante, às Obrigações Garantidas CCB da OA Goiás (conforme definido abaixo) e às Obrigações Garantidas CCB da OA Macaé (conforme definido abaixo):
- ✓ BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, na Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Bradesco");
- VI. como outorgado relativamente às Obrigações Garantidas CCB da UVR Grajaú (conforme definido abaixo):
- ✓ ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Itaú", e os Debenturistas da Terceira Emissão da Outorgante, os Debenturistas da Primeira Emissão da OA Sumaré, os Debenturistas da Terceira Emissão da OA RMR e o Bradesco, em conjunto, "Outorgados", quando referidos coletivamente, e "Outorgado", quando referidos individualmente); e
- VII. como intervenientes anuentes e devedoras:
- ✓ ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Emílio Leão Brambilla 300, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.480.839/0001-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OA Sumaré");
  - ✓ ODEBRECHT AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Praça Governador Paulo Pessoa Guerra 518, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.119.291/0001-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OA RMR");



2



ODEBRECHT AMBIENTAL – GOIÁS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda A s/n.º, DQ, CH, Lote 142, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.123.402/0001-49, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OA Goiás");

ODEBRECHT AMBIENTAL – MACAÉ S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa 1011, cobertura, apartamento 601, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.002.138/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OA Macaé"); e

UVR GRAJAÚ S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Guilger Reimberg 3920, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.317.365/0001-47, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("UVR Grajaú", e, em conjunto com a Outorgante, a OA Sumaré, a OA RMR, a OA Goiás e a OA Macaé, "Devedoras", e as Devedoras e os Outorgados, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Outorgante emitiu as Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante (conforme definido abaixo);
- (B) a OA Sumaré emitiu as Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré (conforme definido abaixo);
- (C) a OA RMR emitiu as Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR (conforme definido abaixo);
- (D) a Outorgante emitiu a CCB da Outorgante (conforme definido abaixo);
- (E) a OA Goiás emitiu a CCB da OA Goiás (conforme definido abaixo);
- (F) a OA Macaé emitiu a CCB da OA Macaé (conforme definido abaixo);
- (G) a UVR Grajaú emitiu a CCB da UVR Grajaú (conforme definido abaixo);
- (H) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Outorgante deverá alienar fiduciariamente e/ou ceder fiduciariamente, conforme o caso, aos Outorgados, os Bens Garantidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato; e
- (I) a Outorgante contratou o Banco Depositário (conforme definido abaixo) para a prestação dos serviços de custódia de recursos financeiros, nos termos do Contrato de Banco Depositário (conforme definido abaixo);

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:



3



1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Contrato, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante.

"Acordo de Cotistas" significa o "Acordo de Cotistas e Outras Avenças", celebrado em 4 de dezembro de 2013, entre a Outorgante, a FUNCEF, a Odebrecht S.A., o FIP, a Administradora e a Odebrecht Utilities.

"Administradora" significa a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, autorizada pela CVM para administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 4 de janeiro de 1995, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2300, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, ou a entidade que vier a sucedê-la como administradora do FIP.

"Agente Fiduciário da Primeira Emissão da OA Sumaré" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário da Terceira Emissão da OA RMR" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário da Terceira Emissão da Outorgante" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Banco Depositário" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

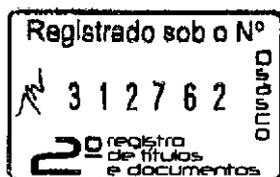
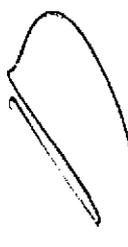
"Bens Garantidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso VIII.

"BB" significa Banco do Brasil S.A.

"Bradesco" tem o significado previsto no preâmbulo.

"BV" significa o Banco Votorantim S.A.

"CCB da OA Goiás" significa a "Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro n.º 237/02372/1500", emitida em 25 de agosto de 2016, pela



OA Goiás, com aval da Outorgante, em favor do Bradesco, e seus aditamentos.

"CCB da OA Macaé" significa a "Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro n.º 237/02372/6000", emitida em 25 de agosto de 2016, pela OA Macaé, com aval da Outorgante, em favor do Bradesco, e seus aditamentos.

"CCB da Outorgante" significa a "Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro n.º EMPF 010605045", emitida em 9 de dezembro de 2016, pela Outorgante, em favor do Bradesco, e seus aditamentos.

"CCB da UVR Grajaú" significa a "Cédula de Crédito Bancário n.º 101113080003300", emitida em 9 de agosto de 2013, pela UVR Grajaú, com aval da Outorgante, em favor do Itaú, e seus aditamentos.

"CEF" significa Caixa Econômica Federal.

"Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"CETIP" significa CETIP S.A. – Mercados Organizados.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Compartilhamento" tem o significado previsto na Cláusula 4.1 abaixo.

"Condição Suspensiva" tem o significado previsto na Cláusula 2.2 abaixo.

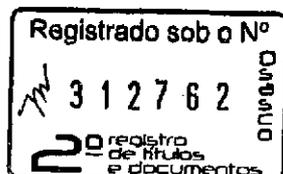
"Conta Movimento" significa a conta corrente de titularidade da Outorgante n.º 7999-5, mantida na agência n.º 2372 do Banco Depositário.

"Conta Vinculada" significa a conta vinculada de titularidade da Outorgante n.º 33220-8, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Depositário.

"Contrato" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Contrato de Banco Depositário" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Outorgante e os Outorgados, e seus aditamentos.

"Contrato entre Credores" significa o contrato entre credores e de compartilhamento da Garantia Fiduciária, a ser celebrado entre os Outorgados e aqueles que venham, nos termos deste Contrato, a se tornar Outorgados, inclusive por meio de termo de adesão.



5



"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Outorgante.

"Controladora" significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indireta, da Outorgante.

"Cotas Alienadas Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso VI.

"Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso VII.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré" significam as debêntures objeto da Escritura da Primeira Emissão da OA Sumaré.

"Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR" significam as debêntures da primeira série objeto da Escritura da Terceira Emissão da OA RMR.

"Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante" significam as debêntures objeto da Escritura da Terceira Emissão da Outorgante.

"Debenturistas da Primeira Emissão da OA Sumaré" significam os titulares das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré.

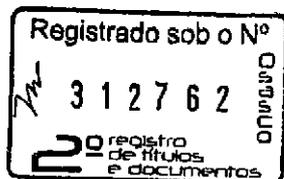
"Debenturistas da Terceira Emissão da OA RMR" significam os titulares das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR.

"Debenturistas da Terceira Emissão da Outorgante" significam os titulares das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante.

"Devedoras" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

"Direitos Econômicos" significam, com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente, (i) o direito ao recebimento, pela Outorgante, de amortizações, resgates, liquidação antecipada ou ordinária, bonificações, rendimentos, prêmios, proventos, distribuições, repasses, disponibilidades e demais valores relacionados, a qualquer título, em dinheiro ou qualquer outra forma, com relação ao FIP; e (ii) o direito ao recebimento, pela Outorgante, de bonificações, rendimentos, proventos, lucros, dividendos, juros sobre o



capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, com relação a qualquer Sociedade Investida.

"Dividendos Mínimos Obrigatórios Ordinários" significam dividendos mínimos obrigatórios decorrentes das atividades ordinárias de qualquer Sociedade Investida na qual o FIP tenha participação direta (ou seja, tais dividendos mínimos obrigatórios não podem ser decorrentes de venda de ativos, de redução de capital, resgate ou amortização de participação em sociedades ou de qualquer outro evento extraordinário).

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, (i) os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante; (ii) os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré; (iii) os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR; (iv) os Documentos das Obrigações Garantidas CCB da Outorgante; (v) os Documentos das Obrigações Garantidas CCB da OA Goiás; (vi) os Documentos das Obrigações Garantidas CCB da OA Macaé; e (vii) os Documentos das Obrigações Garantidas CCB da UVR Grajaú; sem prejuízo da inclusão dos documentos das Obrigações Autorizadas e dos documentos das Obrigações Sujeitas à Autorização, caso venham a se tornar Obrigações Garantidas.

"Documentos das Obrigações Garantidas CCB da OA Goiás" significam a CCB da OA Goiás, este Contrato, o Contrato de Banco Depositário e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas CCB da OA Macaé" significam a CCB da OA Macaé, este Contrato, o Contrato de Banco Depositário e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas CCB da Outorgante" significam a CCB da Outorgante, este Contrato, o Contrato de Banco Depositário e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas CCB da UVR Grajaú" significam a CCB da UVR Grajaú, este Contrato, o Contrato de Banco Depositário e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré" significam a Escritura da Primeira Emissão da OA Sumaré, este Contrato, o Contrato de Banco Depositário e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.



7



"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR" significam a Escritura da Terceira Emissão da OA RMR, este Contrato, o Contrato de Banco Depositário e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante" significam a Escritura da Terceira Emissão da Outorgante, este Contrato, o Contrato de Banco Depositário e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos Representativos dos Bens Garantidos Fiduciariamente" significam os documentos que deram origem e/ou representativos dos Bens Garantidos Fiduciariamente, incluindo o Acordo de Cotistas e os documentos relacionados à Conta Vinculada e aos Investimentos Permitidos Garantidos Fiduciariamente.

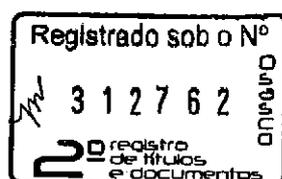
"Empresa de Avaliação" significa qualquer uma dentre as seguintes empresas: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"Escritura da Primeira Emissão da OA Sumaré" significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A.", celebrada em 29 de maio de 2015, entre a OA Sumaré, a Outorgante e o Agente Fiduciário da Primeira Emissão da OA Sumaré, e seus aditamentos.

"Escritura da Terceira Emissão da OA RMR" significa o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A.", celebrada em 7 de agosto de 2015, entre a OA RMR, a Outorgante e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão da OA RMR, e seus aditamentos.

"Escritura da Terceira Emissão da Outorgante" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão de Odebrecht Ambiental S.A.", celebrada em 13 de dezembro de 2016, entre a Outorgante e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão da Outorgante, e seus aditamentos.

"Escriturador" tem o significado previsto na Escritura de Emissão.



8



"Evento de Retenção" significa qualquer um dos seguintes eventos (i) caso esteja em curso (a) qualquer inadimplemento, por qualquer das Devedoras e/ou pelo FIP, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (b) qualquer evento de inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas; ou (ii) o Percentual da Alienação Fiduciária e/ou o Valor da Alienação Fiduciária não estejam atendidos.

"FIP" significa o Fundo de Investimento em Participações Operações Industriais, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.550.296/0001-17.

"FUNCEF" significa a Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center 190, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.436.923/0001-90.

"Garantia Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Instrução CVM 541" significa Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

"Investimentos Permitidos" significam, exclusivamente, (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário e/ou de qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário; e (ii) produto com aplicação automática para investimentos inferiores a 30 (trinta) dias; e (iii) títulos do governo federal do Brasil, pós-fixados e com liquidez diária, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada.

"Investimentos Permitidos Garantidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso VIII.

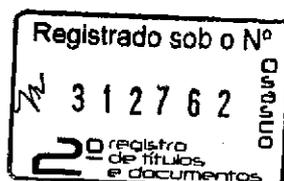
"Itaú" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Laudo de Avaliação" significa o laudo de avaliação das Cotas Alienadas Fiduciariamente, elaborado pela Empresa de Avaliação, considerando, para os fins do cálculo, a avaliação das Sociedades Investidas, com base em metodologia ou combinação de metodologias definidas pela Empresa de Avaliação.

"Legislação Anticorrupção" significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"OA Goiás" tem o significado previsto no preâmbulo.



9



*[Handwritten signature]*

"OA Macaé" tem o significado previsto no preâmbulo.

"OA RMR" tem o significado previsto no preâmbulo.

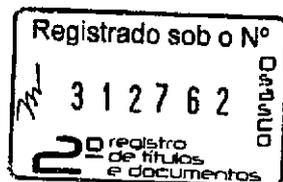
"OA Sumaré" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Obrigações Autorizadas" significam contratos de empréstimo e/ou quaisquer outros instrumentos de dívida (inclusive valores mobiliários representativos de dívida) tendo a Outorgante, sua(s) Controlada(s) e/ou sua Controladora direta como devedora, e o Santander, o BB, o BV e/ou a CEF ou qualquer de suas afiliadas como credor, desde que, cumulativamente, (i) tais contratos e/ou instrumentos tenham prazo e periodicidade para qualquer pagamento, a qualquer título, inclusive principal, juros e/ou qualquer outro valor, nos mesmos prazos e periodicidade ou em prazos e periodicidade mais longos do que os prazos e periodicidade das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante; (ii) tais contratos e/ou instrumentos tenham remuneração igual ou inferior a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (iii) tais contratos e/ou instrumentos não sejam garantidos por qualquer Ônus (exceto pela Garantia Fiduciária).

"Obrigações Garantidas" significam (i) as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante; (ii) as Obrigações Garantidas Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré; (iii) as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR; (iv) as Obrigações Garantidas CCB da Outorgante; (v) as Obrigações Garantidas CCB da OA Goiás; (vi) as Obrigações Garantidas CCB da OA Macaé; (vii) as Obrigações Garantidas CCB da UVR Grajaú; (viii) as Obrigações Autorizadas que tenham atendido às condições previstas na Cláusula 4.1 abaixo, inciso VIII; e (ix) as Obrigações Sujeitas à Autorização que tenham atendido às condições previstas na Cláusula 4.1 abaixo, inciso IX.

"Obrigações Garantidas CCB da OA Goiás" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela OA Goiás e/ou pela Outorgante, do principal, dos juros, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à CCB da OA Goiás e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da OA Goiás, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado da CCB da OA Goiás ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB da OA Goiás, conforme previsto na CCB da OA Goiás; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela OA Goiás e/ou pela Outorgante nos termos da CCB da OA Goiás e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da OA Goiás, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações

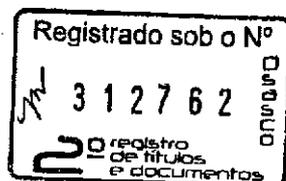
10



de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Bradesco venha a desembolsar nos termos da CCB da OA Goiás e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da OA Goiás e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias constituídas no âmbito da CCB da OA Goiás, incluindo a Garantia Fiduciária.

"Obrigações Garantidas CCB da OA Macaé" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela OA Macaé e/ou pela Outorgante, do principal, dos juros, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à CCB da OA Macaé e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da OA Macaé, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado da CCB da OA Macaé ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB da OA Macaé, conforme previsto na CCB da OA Macaé; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela OA Macaé e/ou pela Outorgante nos termos da CCB da OA Macaé e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da OA Macaé, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Bradesco venha a desembolsar nos termos da CCB da OA Macaé e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da OA Macaé e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias constituídas no âmbito da CCB da OA Macaé, incluindo a Garantia Fiduciária.

"Obrigações Garantidas CCB da UVR Grajaú" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela UVR Grajaú e/ou pela Outorgante, do principal, dos juros, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à CCB da UVR Grajaú e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da UVR Grajaú, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado da CCB da UVR Grajaú ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB da UVR Grajaú, conforme previsto na CCB da UVR Grajaú; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela UVR Grajaú e/ou pela Outorgante nos termos da CCB da UVR Grajaú e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da UVR Grajaú, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Itaú venha a desembolsar nos termos da CCB da UVR Grajaú e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da UVR Grajaú e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou



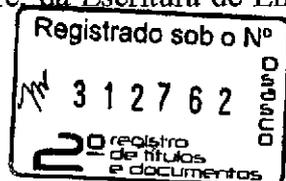
11



execução de qualquer das garantias constituídas no âmbito da CCB da UVR Grajaú, incluindo a Garantia Fiduciária.

"Obrigações Garantidas CCB da Outorgante" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Outorgante e, do principal, dos juros, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à CCB da Outorgante e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da Outorgante, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado da CCB da Outorgante ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB da Outorgante, conforme previsto na CCB da Outorgante; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Outorgante nos termos da CCB da Outorgante e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da Outorgante, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Bradesco venha a desembolsar nos termos da CCB da Outorgante e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas CCB da Outorgante e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias constituídas no âmbito da CCB da Outorgante, incluindo a Garantia Fiduciária.

"Obrigações Garantidas Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela OA Sumaré e/ou pela Outorgante, do principal, dos juros, de prêmio (se houver), dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré em circulação, à Escritura da Primeira Emissão da OA Sumaré e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré, conforme previsto na Escritura da Primeira Emissão da OA Sumaré; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela OA Sumaré e/ou pela Outorgante nos termos das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré, da Escritura da Primeira Emissão da OA Sumaré e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da Primeira Emissão da OA Sumaré e/ou o Agente Fiduciário da Primeira Emissão da OA Sumaré venham a desembolsar nos termos das Debêntures Primeira Emissão da OA Sumaré, da Escritura de Emissão da Primeira Emissão da OA Sumaré e dos



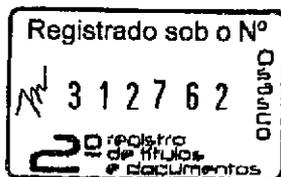
12



demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias constituídas no âmbito das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré, incluindo a Garantia Fiduciária.

"Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela OA RMR e/ou pela Outorgante, do principal, dos juros, de prêmio (se houver), dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR em circulação, à Escritura da Terceira Emissão da OA RMR e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR, conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão da OA RMR; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela OA RMR e/ou pela Outorgante nos termos das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR, da Escritura da Terceira Emissão da OA RMR e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da Terceira Emissão da OA RMR e/ou o Agente Fiduciário da Terceira Emissão da OA RMR venham a desembolsar nos termos das Debêntures Terceira Emissão da OA RMR, da Escritura de Emissão da Terceira Emissão da OA RMR e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias constituídas no âmbito das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR, incluindo a Garantia Fiduciária.

"Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Outorgante, do principal, dos juros, de prêmio, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante em circulação, à Escritura da Terceira Emissão da Outorgante e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, conforme previsto na



Escritura da Terceira Emissão da Outorgante; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Outorgante nos termos das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, da Escritura da Terceira Emissão da Outorgante e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da Terceira Emissão da Outorgante e/ou o Agente Fiduciário da Terceira Emissão da Outorgante venham a desembolsar nos termos das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, da Escritura da Terceira Emissão da Outorgante e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Garantia Fiduciária.

"Obrigações Sujeitas à Autorização" significam contratos de empréstimo e/ou quaisquer outros instrumentos de dívida (inclusive valores mobiliários representativos de dívida) tendo a Outorgante, sua(s) Controlada(s) e/ou sua Controladora direta como devedora, e uma instituição financeira como credor, cujo Compartilhamento seja previamente aprovado pelos Outorgados Originais.

"Odebrecht Utilities" significa Odebrecht Utilities S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro 120, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.530/0001-44.

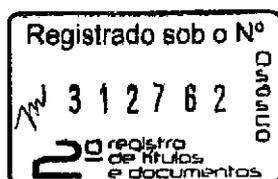
"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda realizada fora de condições de mercado, opção de compra outorgada fora de condições de mercado, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Outorgados" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Outorgados Originais" significam (i) os Debenturistas da Terceira Emissão da Outorgante, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão da Outorgante; (ii) os Debenturistas da Primeira Emissão da OA Sumaré, representados pelo Agente Fiduciário da Primeira Emissão da OA Sumaré; (iii) os Debenturistas da Terceira Emissão da OA RMR, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão da OA RMR; (iv) o Bradesco; e (v) o Itaú.

"Outorgante" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.



"Percentual da Alienação Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Recursos" significam os recursos recebidos pela Outorgante em decorrência de quaisquer Direitos Econômicos, exceto por aqueles que sejam oriundos exclusivamente e na exata medida da distribuição, por qualquer Sociedade Investida na qual o FIP tenha participação direta, de Dividendos Mínimos Obrigatórios Ordinários.

"Saldo Devedor das Obrigações Garantidas" significa o somatório do saldo devedor do principal, acrescido da atualização monetária (se aplicável) e dos juros devidos até a data de cálculo ou até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e eventuais outros encargos, de cada uma das Obrigações Garantidas.

"Santander" significa Banco Santander (Brasil) S.A.

"Sociedade Investida" significa qualquer sociedade na qual o FIP tenha qualquer forma de investimento, direto ou indireto, incluindo a Odebrecht Utilities.

"Taxa DI" significa variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

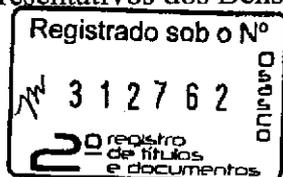
"UVR Grajaú" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Valor da Alienação Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

"Valor das Cotas Alienadas Fiduciariamente" significa o valor das Cotas Alienadas Fiduciariamente, conforme apurado nos termos do Laudo de Avaliação.

## 2. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

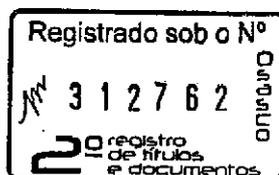
- 2.1 Sujeita à Condição Suspensiva, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, aliena fiduciariamente ("Alienação Fiduciária") e/ou cede fiduciariamente ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantia Fiduciária") aos Outorgados, incluindo os Documentos Representativos dos Bens Garantidos Fiduciariamente:



15



- I. a totalidade das cotas de emissão do FIP que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Outorgante;
- II. as cotas decorrentes de desdobramentos, grüparentos e/ou bonificações resultantes das cotas referidas no inciso anterior;
- III. as cotas emitidas em substituição às cotas referidas nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de operação envolvendo o FIP, inclusive em decorrência de fusão, cisão ou incorporação do FIP, observadas as disposições previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- IV. com relação às cotas referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas cotas;
- V. todos os valores mobiliários recebidos em decorrência das cotas referidas nos incisos anteriores, inclusive em caso de amortização ou liquidação;
- VI. todos os direitos relativos às cotas referidas nos incisos anteriores, incluindo os Direitos Econômicos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo (os incisos I a VI, em conjunto, "Cotas Alienadas Fiduciariamente"); ✓
- VII. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Outorgante contra o Banco Depositário em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Outorgante em pagamento dos Direitos Econômicos relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente, mantidos em depósito na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos sobre a Conta Vinculada (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e ✓
- VIII. a totalidade dos créditos de titularidade da Outorgante contra o Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos, que estão vinculados à Conta Vinculada, incluindo, no caso de títulos do governo federal do Brasil, aqueles indicados no Anexo I a este Contrato (tais Investimentos Permitidos, incluindo os títulos do governo federal do Brasil indicados no Anexo I a este Contrato, "Investimentos Permitidos Garantidos Fiduciariamente", e as Cotas Alienadas Fiduciariamente, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e os Investimentos Permitidos Garantidos Fiduciariamente, em conjunto, "Bens Garantidos Fiduciariamente").



- 2.2 A eficácia da Garantia Fiduciária está sujeita à autorização da FUNCEF, para os fins da cláusula 7.6 do Acordo de Cotistas ("Condição Suspensiva"), observado que, no momento do implemento da Condição Suspensiva, a Garantia Fiduciária tornar-se-á eficaz, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional.
- 2.3 Não obstante o disposto na Cláusula 2.2 acima, todos os demais direitos, obrigações e declarações, não relacionados com a Condição Suspensiva, estão válidos e eficazes desde a data de celebração deste Contrato, não estando sujeitos a qualquer condição suspensiva.
- 2.4 A Garantia Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:
- I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; ou
  - II. a integral excussão da Garantia Fiduciária, desde que os Outorgados tenham recebido o produto da excussão da Garantia Fiduciária de forma definitiva e incontestável.
- 2.4.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 2.4 acima, inciso I, os Outorgados deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação da Outorgante nesse sentido, enviar à Outorgante comunicação escrita, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Outorgante a averbar a liberação da Garantia Fiduciária nos mesmo termos previstos na Cláusula 3.1 abaixo.
- 2.5 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
- I. com relação às Obrigações Garantidas das Debêntures da Outorgante:
    - (a) principal: 399.000 (trezentas e noventa e nove mil) Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$399.000.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões de reais), na data de emissão;
    - (b) data de emissão: 15 de dezembro de 2016;
    - (c) prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão da Outorgante, o prazo das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante será de 5 (cinco) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2021;



- (d) taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (e) forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão da Outorgante, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e sucessivas, sendo:
- (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, devida em 15 de dezembro de 2018;
  - (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, devida em 15 de junho de 2019;
  - (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, devida em 15 de dezembro de 2019;
  - (iv) a quarta parcela, no valor correspondente a 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, devida em 15 de junho de 2020;
  - (v) a quinta parcela, no valor correspondente a 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por



cento) do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, devida em 15 de dezembro de 2020;

- (vi) a sexta parcela, no valor correspondente a 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, devida em 15 de junho de 2021; e
  - (vii) a sétima parcela, no valor correspondente a 14,26% (quatorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, devida na Data de Vencimento; e
- (f) forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão da Outorgante, os juros serão pagos semestralmente a partir da data de emissão Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2017 e o último, na data de vencimento Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante;
- (g) prêmio: prêmio pago no âmbito de pagamento antecipado, que varia entre 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão da Outorgante;
- (h) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e
- (i) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Outorgante, nos termos da Escritura da Terceira Emissão da Outorgante e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas da Terceira Emissão da Outorgante, serão realizados pela Outorgante, (i) no que se



refere a pagamentos referentes ao valor nominal unitário, aos juros, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos encargos moratórios, e com relação às Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Outorgante, conforme o caso;

II. com relação às Obrigações Garantidas Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré:

- (a) principal: 75 (setenta e cinco) Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão;
- (b) data de emissão: 11 de junho de 2015;
- (c) prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré, nos termos previstos na Escritura da Primeira Emissão da OA Sumaré, o prazo das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré será de 5 (cinco) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de junho de 2020;
- (d) taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (e) forma de pagamento do principal: 37 (trinta e sete) parcelas mensais, sendo (i) a primeira parcela, correspondente a 2,0841% do valor nominal das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré, devida em 11 de julho de 2016; (ii) a segunda à 36ª parcelas, cada uma correspondente a 2,7199% do valor nominal das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré, devidas entre 11 de julho de 2017 e 11 de maio de 2020; e (iii) a última parcela, correspondente ao saldo devedor do valor



nominal das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré, devida na data de vencimento;

- (f) forma de pagamento dos juros: mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data de emissão, inclusive;
- (g) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescidos dos juros das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (h) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré serão feitos pela OA Sumaré, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo banco liquidante das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP;

III. com relação às Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR:

- (a) principal: 7.000 (sete mil) Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, totalizando R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na data de emissão;
- (b) data de emissão: 17 de agosto de 2015;
- (c) data de vencimento: 11 de dezembro de 2017;
- (d) atualização monetária: as Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR terão o seu valor nominal unitário atualizado monetariamente até 13 de dezembro de 2016, exclusive, pela variação percentual acumulada das Taxas Referenciais, apuradas e divulgadas pelo Banco Central do Brasil, cuja data de aniversário será todo dia 17 (dezesete) de cada mês, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR. A partir de 13 de dezembro de 2016, inclusive, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR não serão mais atualizados monetariamente;
- (e) juros remuneratórios: (1) até 13 de dezembro de 2016, exclusive, as Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR



farão *jus* a uma remuneração correspondente à taxa equivalente a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre seu valor nominal unitário atualizado até a data de seu efetivo pagamento, observado que referida poderá ser majorada sempre que houver e somente enquanto perdurar elevação na taxa de juros (cupom de remuneração) incidente sobre os depósitos em Caderneta de Poupança Livre (pessoa física), que eleve a referida taxa de juros (cupom de remuneração) a patamar acima de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, nos mesmos números de pontos percentuais correspondentes à elevação da taxa de juros (cupom de remuneração) incidente sobre os depósitos em Caderneta de Poupança Livre (pessoa física); e (2) após 13 de dezembro de 2016, inclusive, as Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR farão *jus* a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes desde 13 de dezembro de 2016, inclusive, ou da data do último período de capitalização, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento;

- (f) prêmio: prêmio pago no âmbito de pagamento antecipado equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor da amortização ou resgate antecipado;
- (g) forma de pagamento do principal: na data de vencimento das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR;
- (h) forma de pagamento dos juros: nas seguintes datas:
  - (i) 17 de agosto de 2016;
  - (ii) 16 de setembro de 2016;
  - (iii) 14 de outubro de 2016;
  - (iv) 14 de novembro de 2016;
  - (v) 05 de dezembro de 2016;
  - (vi) 13 de dezembro de 2016;
  - (vii) 12 de junho de 2017; e (vii) na data de vencimento da primeira série das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR, qual seja, 11 de dezembro de 2017, salvo em caso de vencimento antecipado ou o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR;



- (i) encargos moratórios: (multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (j) local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR serão feitos pela OA RMR, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP;]

IV. com relação às Obrigações Garantidas CCB da Outorgante:

- (a) principal: R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais);
- (b) data de emissão: 9 de dezembro de 2016;
- (c) data de vencimento: 9 de janeiro de 2017;
- (d) taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de emissão da CCB da Outorgante até a data do efetivo pagamento;
- (e) forma de pagamento do principal e juros: em uma única parcela, na data de vencimento;
- (f) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) despesas de cobrança;
- (g) local de pagamento: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;



V. com relação às Obrigações Garantidas CCB da OA Goiás:

- (a) principal: R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (b) data de emissão: 25 de agosto de 2016;
- (c) data de vencimento: 21 de agosto de 2017;
- (d) taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00%

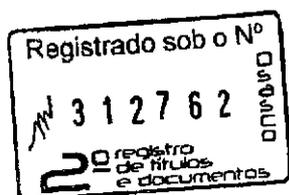


(três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de desembolso até a data do efetivo pagamento;

- (e) forma de pagamento do principal: em uma única parcela, na data de vencimento;
- (f) forma de pagamento dos juros: em uma única parcela, na data de vencimento;
- (g) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) despesas de cobrança; e
- (h) local de pagamento: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

VI. com relação às Obrigações Garantidas CCB da OA Macaé:

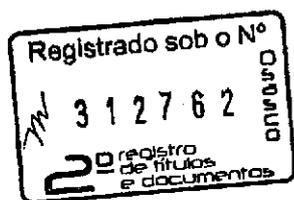
- (a) principal: R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- (b) data de emissão: 25 de agosto de 2016;
- (c) data de vencimento: 21 de agosto de 2017;
- (d) taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de desembolso até a data do efetivo pagamento;
- (e) forma de pagamento do principal: em uma única parcela, na data de vencimento;
- (f) forma de pagamento dos juros: em uma única parcela, na data de vencimento;
- (g) encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) despesas de cobrança; e
- (h) local de pagamento: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e



VII. com relação às Obrigações Garantidas CCB da UVR Grajaú:



- (a) principal: R\$18.120.744,38 (dezoito milhões, cento e vinte mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos);
- (b) data de emissão: 9 de agosto de 2013;
- (c) data de vencimento: 11 de dezembro de 2017;
- (d) taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de (i) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de desembolso (inclusive) até 7 de novembro de 2013 (exclusive); (ii) 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde 7 de novembro de 2013 (inclusive) até 1º de junho de 2015 (exclusive); (iii) 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde 1º de junho de 2015 (inclusive) até 27 de maio de 2016 (exclusive); (iv) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde 27 de maio de 2016 (inclusive) até 14 de novembro de 2016 (exclusive); (v) 4,563611% (quatro inteiros e quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e onze milionésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde 14 de novembro de 2016 (inclusive) até 15 de dezembro de 2016 (exclusive); e (vi) 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde 15 de dezembro de 2016 (inclusive) até 11 de dezembro de 2017 (exclusive);
- (e) forma de pagamento do principal: em uma única parcela, na data de vencimento;
- (f) forma de pagamento dos juros: 7 de novembro de 2013, 6 de maio de 2014, 1º de junho de 2015, 27 de maio de 2016, 25 de agosto de 2016, 16 de setembro de 2016,



14 de outubro de 2016,  
15 de dezembro de 2016,  
11 de dezembro de 2017;

14 de novembro de 2016,  
12 de junho de 2017 e

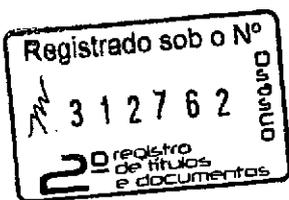
- (g) prêmio: prêmio pago no âmbito de pagamento antecipado equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o valor do pagamento antecipado;
- (h) encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e (b) comissão de permanência, calculada dia a dia, de acordo com a variação da Taxa Selic do BC, publicada pela ANBIMA, no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, incidente sobre o valor total do saldo devedor apurado na data de vencimento, acrescida do percentual de 1% (um por cento) ao ano; e
- (i) local de pagamento: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### 3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

3.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Garantia Fiduciária, a Outorgante obriga-se, às suas expensas, a:

I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Suspensiva (limitado, em qualquer caso, ao dia anterior ao 45º (quadragésimo quinto) dia contado da data de celebração da Escritura da Terceira Emissão da Outorgante) e contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato que implique em alterações na quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente ou em direitos e/ou obrigações relacionados às Cotas Alienadas Fiduciariamente, entregar a cada um dos Outorgados:

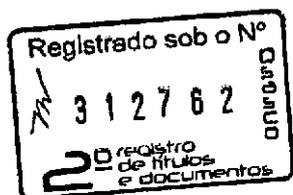
- (a) extrato emitido pela instituição escrituradora das cotas de emissão do FIP com a indicação das Cotas Alienadas Fiduciariamente e a anotação da Alienação Fiduciária; e
- (b) via original da seguinte declaração, emitida pela instituição escrituradora das cotas de emissão do FIP: "*Declaramos que, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco*



*Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A., e seus aditamentos, a totalidade das cotas de emissão do Fundo de Investimento em Participações Operações Industriais, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.550.296/0001-17, de titularidade de Odebrecht Ambiental S.A. estão alienadas fiduciariamente (i) aos titulares das debêntures da terceira emissão de Odebrecht Ambiental S.A., representados por SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário; (ii) aos titulares das debêntures da primeira emissão da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., representados por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário; (iii) aos titulares das debêntures da terceira emissão de Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., representados por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário; (iv) ao Banco Bradesco S.A.; e (v) ao Itaú Unibanco S.A., e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado, conforme anotado no respectivo registro de cotistas.";*

II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, ao Dia Útil anterior à primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante) e contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar a cada um dos Outorgados via original deste Contrato registrado ou do respectivo aditamento a este Contrato averbado, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das cidades de localização de cada uma das Partes;

III. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de implemento da Condição Suspensiva e contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar a cada um dos Outorgados cópia (a) da notificação à Administradora nos termos do Anexo III a este Contrato; e (b) da anuência, integral e irrestrita, da Administradora aos termos da notificação a que se refere a alínea (a) acima; e



IV. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da realização de qualquer dos Investimentos Permitidos com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário, entregar a cada um dos Outorgados cópia (a) da notificação à sociedade do grupo econômico do Banco Depositário nos termos do Anexo IV a este Contrato; e (b) comprovação de recebimento (inclusive mediante aviso de recebimento) da notificação a que se refere a alínea (a) acima.



- 3.1.1 A Outorgante obriga-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício, pelos Outorgados, de seus direitos nos termos deste Contrato.
- 3.2 A Outorgante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses e renovada automaticamente, independentemente de aditamento a este Contrato, por iguais períodos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeia e constitui os Outorgados, seus procuradores, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3.1 acima (e subcláusula), sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seus nomes, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Garantia Fiduciária; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, com poderes para proceder à consulta, ao registro, à alteração e/ou à averbação da Garantia Fiduciária, preenchendo e assinando formulários, pedidos e requerimentos, inclusive por meio do Módulo Registro de Contrato de Garantia; (iii) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, no todo ou em parte.

#### 4. COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

- 4.1 A Garantia Fiduciária será compartilhada, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas em relação às Obrigações Garantidas, entre ("Compartilhamento"):



- I. as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante;
- II. as Obrigações Garantidas Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré;
- III. as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR;
- IV. as Obrigações Garantidas CCB da Outorgante;
- V. as Obrigações Garantidas CCB da OA Goiás;
- VI. as Obrigações Garantidas CCB da OA Macaé;
- VII. as Obrigações Garantidas CCB da UVR Grajaú;
- VIII. as Obrigações Autorizadas, sem a necessidade de aprovação prévia dos Outorgados Originais, desde que, cumulativamente:
  - (a) não esteja em curso (i) qualquer inadimplemento, por qualquer das Devedoras e/ou pelo FIP, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer evento de inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas;
  - (b) o Percentual da Alienação Fiduciária e o Valor da Alienação Fiduciária permaneçam atendidos, considerando tal Compartilhamento;
  - (c) sejam celebrados aditamentos a este Contrato e ao Contrato de Banco Depositário para refletir a inclusão da respectiva Obrigação Autorizada no Compartilhamento; e
  - (d) o credor da respectiva Obrigação Autorizada adira, expressa e integralmente, sem qualquer ressalva, ao Contrato entre Credores; e
- IX. as Obrigações Sujeitas à Autorização, desde que, cumulativamente:
  - (a) o Compartilhamento com a respectiva Obrigação Sujeita à Autorização seja previamente aprovado pelos Outorgados Originais;
  - (b) não esteja em curso (i) qualquer inadimplemento, por qualquer das Devedoras e/ou pelo FIP, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer evento de inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas;



- (c) o Percentual da Alienação Fiduciária e o Valor da Alienação Fiduciária permaneçam atendidos, considerando tal Compartilhamento;
- (d) sejam celebrados aditamentos a este Contrato e ao Contrato de Banco Depositário para refletir a inclusão da respectiva Obrigação Sujeita à Autorização no Compartilhamento; e
- (e) o credor da respectiva Obrigação Sujeita à Autorização adira, expressa e integralmente, sem qualquer ressalva, ao Contrato entre Credores.

5. PERCENTUAL DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E VALOR DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

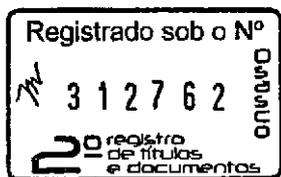
5.1 A partir da data do implemento da Condição Suspensiva, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Outorgante obriga-se, por si e suas Controladas (caso em que tais Controladas deverão ser parte deste Contrato como outorgantes), a fazer com que as Cotas Alienadas Fiduciariamente correspondam, cumulativamente, (i) à totalidade das cotas de emissão do FIP que sejam de titularidade da Outorgante e/ou de qualquer de suas Controladas; e (ii) a, no mínimo, 82,76% (oitenta e dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) das cotas de emissão do FIP (os itens (i) e (ii), em conjunto, "Percentual da Alienação Fiduciária").

5.1.1 Para os fins de apuração do Percentual da Alienação Fiduciária, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a Outorgante obriga-se a entregar aos Outorgados (i) declaração da Administradora, informando a quantidade total de cotas de emissão do FIP; e (ii) extrato emitido pela instituição escrituradora das cotas de emissão do FIP com a indicação das cotas de emissão do FIP de titularidade da Outorgante e a anotação da Alienação Fiduciária.

5.1.2 O não atendimento do Percentual da Alienação Fiduciária configura evento de inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas.

5.2 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, o Saldo Devedor das Obrigações Garantidas deverá corresponder a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Valor das Cotas Alienadas Fiduciariamente ("Valor da Alienação Fiduciária").

5.2.1 Para os fins de apuração do Valor da Alienação Fiduciária, até o 5º (quinto) Dia Útil de dezembro de cada ano ou nos prazos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, conforme o caso, a Outorgante obriga-se a entregar aos Outorgados:



30



- I. o Laudo de Avaliação; e
  - II. relatório informando o Saldo Devedor das Obrigações Garantidas, de forma individualizada e com o valor total.
- 5.2.2 O não atendimento do Valor da Alienação Fiduciária configura evento de inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas.
- 5.3 A Outorgante obriga-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, de qualquer dos Outorgados nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da Alienação Fiduciária e do Valor da Alienação Fiduciária.

6. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS COTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

- 6.1 Enquanto não estiver em curso um Evento de Retenção, a Outorgante obriga-se, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, a exercer o seu direito de voto relativo às Cotas Alienadas Fiduciariamente sempre de forma a preservar e garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia da Garantia Fiduciária e os direitos dos Outorgados nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, obrigando-se a obter a autorização prévia e por escrito dos Outorgados para exercer o referido direito de voto se, de qualquer forma, tal exercício resultar em descumprimento deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou puder impactar negativamente a Garantia Fiduciária, a excussão desta e/ou os direitos dos Credores nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, sendo vedado, inclusive, aprovar as seguintes matérias sem a autorização prévia e por escrito dos Outorgados, se objeto de deliberação pelos cotistas do FIP ou, na medida em que a Outorgante tenha influência em tal deliberação, qualquer deliberação de qualquer comitê, dentre outras que possam resultar em descumprimento deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou puder impactar negativamente a Garantia Fiduciária:

- I. liquidação, dissolução ou extinção do FIP e/ou de qualquer Sociedade Investida, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- II. (a) pedido de autofalência formulado por qualquer Sociedade Investida; ou (b) pedido de recuperação judicial ou de recuperação

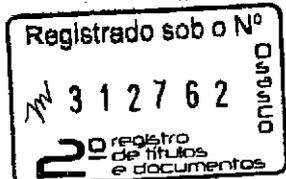


A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

extrajudicial de qualquer Sociedade Investida, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- III. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações, conforme aplicável, de qualquer Sociedade Investida, exceto se autorizado nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- IV. cisão, fusão ou incorporação envolvendo as cotas de emissão do FIP, exceto se previamente autorizado pelos Outorgados;
- V. redução de capital social e/ou de qualquer Sociedade Investida, exceto nas hipóteses autorizadas nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- VI. amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente, exceto nas hipóteses permitidas nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- VII. contratação, pelo FIP e/ou por qualquer Sociedade Investida, de qualquer Dívida Financeira, exceto nas hipóteses permitidas nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- VIII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pelo FIP e/ou por qualquer Sociedade Investida, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto nas hipóteses permitidas nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- IX. alteração do objeto social de qualquer Sociedade Investida, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto nas hipóteses permitidas nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- X. alteração do objeto do FIP, conforme disposto em seu regulamento vigente na presente data, exceto se previamente autorizado pelos Outorgados ou para cumprimento de exigências do órgão regulador ou da regulamentação aplicável; ou
- XI. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) do FIP e/ou de qualquer Sociedade Investida, exceto nas hipóteses permitidas nos Documentos das Obrigações Garantidas.

6.2 Enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, o exercício, pela Outorgante, do direito de voto referente às Cotas Alienadas Fiduciariamente em quaisquer deliberações do FIP, inclusive aquelas relativas a qualquer das Sociedades Investidas, pelos cotistas do FIP ou, na medida em que a Outorgante tenha influência em tal deliberação, qualquer deliberação de qualquer comitê, estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito dos Outorgados.



32



6.3 Para os fins das Cláusulas 6.1 e 6.2 acima:

- I. a Outorgante obriga-se a enviar comunicação escrita aos Outorgados, informando-os (a) da intenção de deliberar sobre o respectivo evento (incluindo qualquer assembleia de cotistas do FIP e, na medida em que a Outorgante tenha influência em tal deliberação, qualquer deliberação de qualquer comitê); (b) se for o caso, quando ocorrerá a convocação para a deliberação de tal evento; e (c) solicitando o consentimento formal dos Outorgados para exercer o direito de voto no evento a que a notificação se referir, observado, em qualquer caso, que o evento a que a notificação se referir não pode ser realizado em período inferior ao prazo mínimo de convocação (em primeira convocação ou segunda convocação) previsto no regulamento do FIP; e
- II. a falta de manifestação, por escrito, dos Outorgados até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, implicará a proibição da Outorgante de exercer o direito de voto nos termos das Cláusulas 6.1 e 6.2 acima.

6.4 A Outorgante obriga-se a fazer com que os Direitos Econômicos relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente sejam pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

## 7. CONTA VINCULADA

7.1 A Outorgante obriga-se a:

- I. manter a Conta Vinculada, na qual, a partir do implemento da Condição Suspensiva, serão depositados os recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Outorgante em pagamento dos Direitos Econômicos relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente; e
- II. a partir do implemento da Condição Suspensiva, fazer com que os recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Outorgante em pagamento dos Direitos Econômicos relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente sejam pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada.

7.2 Durante a vigência deste Contrato, a Outorgante concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Outorgante a emissão de cheques, bem como a movimentação, inclusive eletrônica, ou por meio de cartão de débito, internet banking ou ordem verbal ou escrita, sendo a Conta Vinculada movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário,



33



A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

em benefício dos Outorgados, nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Banco Depositário.

7.3 Durante a vigência deste Contrato, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Outorgante e à disposição do Banco Depositário, em benefício dos Outorgados, exceto conforme o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

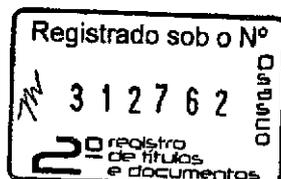
7.4 Os Outorgados enviarão, em conjunto, comunicação escrita ao Banco Depositário (com cópia à Outorgante) instruindo-o a liberar Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente conforme abaixo descrito, casos em que o Banco Depositário efetivará as transferências no prazo previsto no Contrato de Banco Depositário:

I. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que os Outorgados receberem notificação sobre o recebimento, pela Outorgante, de quaisquer Direitos Econômicos, os Outorgados enviarão, em conjunto, comunicação escrita ao Banco Depositário (com cópia à Outorgante) para liberação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente para as contas correntes dos Outorgados (conforme informadas por escrito pelos respectivos Outorgados), exclusivamente para que a Outorgante realize o resgate antecipado das Obrigações Garantidas ou a amortização antecipada das Obrigações Garantidas, conforme previsto nos respectivos Documentos das Obrigações Garantidas, sendo que:

(a) caso o valor dos Recursos seja igual ou superior ao Saldo Devedor das Obrigações Garantidas, aplicar a totalidade do valor dos Recursos na quitação integral das Obrigações Garantidas; ou

(b) caso o valor dos Recursos seja inferior ao Saldo Devedor das Obrigações Garantidas, aplicar, de forma proporcional ao valor do saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas em relação às Obrigações Garantidas, a totalidade do valor dos Recursos na amortização antecipada sobre o Saldo Devedor das Obrigações Garantidas; ou

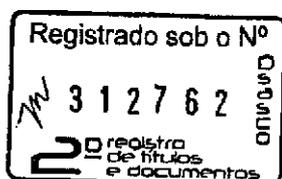
II. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de solicitação da Outorgante neste sentido e, desde que, cumulativamente, (i) não esteja em curso um Evento de Retenção; (ii) os Outorgados tenham recebido, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da referida amortização, declaração da Outorgante nos termos do Anexo V a este Contrato; e (iii) os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente referidos neste inciso tenham sido depositados na Conta Vinculada, os Outorgados enviarão, em conjunto, comunicação escrita ao



Banco Depositário (com cópia à Outorgante) para transferência, para a Conta Movimento, de Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente que sejam:

- (a) oriundos de amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente exclusivamente e na exata medida da distribuição, por qualquer Sociedade Investida na qual o FIP tenha participação direta, de Dividendos Mínimos Obrigatórios Ordinários; ou
- (b) oriundos de amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e excedentes ao necessário à manutenção do Valor da Alienação Fiduciária exclusivamente nos termos da Cláusula 7.28.1, inciso XIV, alínea (i), item (iv)(1), da Escritura da Terceira Emissão da Outorgante.

- 7.4.1 Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos da Cláusula 7.4 acima, inciso II, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Outorgante.
- 7.5 Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão, por solicitação da Outorgante, nos termos da Cláusula 7.5.1 abaixo, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, cedidos fiduciariamente aos Outorgados nos termos da Cláusula 2.1 acima, inciso VIII.
- 7.5.1 As solicitações de investimento previstas na Cláusula 7.5 acima serão realizadas mediante envio, pela Outorgante, de notificação nesse sentido ao Banco Depositário (com cópia aos Outorgados), para que os recursos sejam investidos no prazo previsto no Contrato de Banco Depositário.
- 7.5.2 Caso qualquer dos Investimentos Permitidos seja realizado com qualquer sociedade do grupo econômico do Banco Depositário, a Outorgante deverá observar o disposto na Cláusula 3.1 acima, inciso IV.
- 7.5.3 As solicitações de resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente serão realizadas mediante envio, pelos Outorgados, de notificação nesse sentido ao Banco Depositário (com cópia à Outorgante), para que os Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente sejam resgatados e liberados na Conta Vinculada no prazo previsto no Contrato de Banco Depositário.
- 7.5.4 Os Outorgados e o Banco Depositário não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento dos recursos depositados na Conta Vinculada em Investimentos Permitidos ou do resgate dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente, bem como por quaisquer demoras (não



35

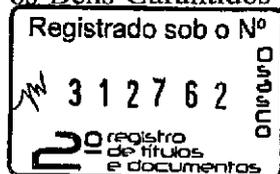


resultantes de transgressão deliberada) em tais investimentos ou resgates, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

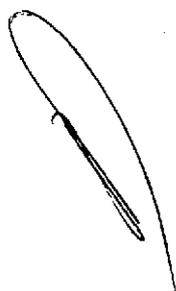
- 7.6 A Outorgante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses e renovada automaticamente, independentemente de aditamento a este Contrato, por iguais períodos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeia e constitui o Banco Depositário seu procurador para (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante, efetuar as transferências e os bloqueios previstos neste Contrato, e praticar todos os atos necessários para tanto.
- 7.7 A Outorgante autoriza o Banco Depositário a fornecer aos Outorgados todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

#### 8. EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

- 8.1 Após implemento da Condição Suspensiva, na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem os respectivos pagamentos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Bens Garantidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Outorgados (incluindo os respectivos direitos políticos e patrimoniais), e os Outorgados poderão, em conjunto ou individualmente, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar qualquer dos Bens Garantidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e transferências da Conta Vinculada ou resgates de Investimentos Permitidos Garantidos Fiduciariamente a serem efetuados pelo Banco Depositário, por conta e ordem dos Outorgados, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Bens Garantidos Fiduciariamente e/ou receber os pagamentos dos Bens Garantidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, os Outorgados ficam autorizados, pela Outorgante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Bens Garantidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na

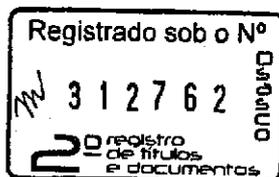


36



amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Bens Garantidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Outorgados do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Outorgante, o valor que porventura sobejar, ficando os Outorgados, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários da Outorgante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Garantidos Fiduciariamente, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 8.2 Os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8 deverão observar integralmente o Acordo de Cotistas, inclusive o disposto em sua cláusula 7, no que for aplicável.
- 8.3 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8, inclusive a título de Direitos Econômicos relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, proporcionalmente ao valor do saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas em relação às Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados proporcionalmente ao valor do saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas em relação às Obrigações Garantidas. As Devedoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das respectivas Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros, atualização monetária, encargos moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8 sobejem o montante necessário para

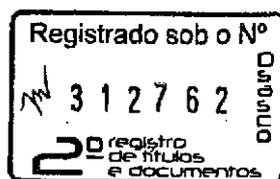


37



quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, o valor que porventura sobejar deverá ser entregue, ao final, à Outorgante.

- 8.4 A Outorgante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com os Outorgados em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 8, (i) no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Garantidos Fiduciariamente; e (ii) ao envio aos Outorgados, quando solicitado, de original dos Documentos Representativos dos Bens Garantidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, inciso IX.
- 8.5 A Outorgante declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelos Outorgados, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 9.1 abaixo, inciso IX, no lugar que for determinado pelos Outorgados, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.
- 8.6 Para os fins desta Cláusula 8, os Outorgados, às expensas da Outorgante, poderão notificar os devedores dos Bens Garantidos Fiduciariamente, informando-os de que todos os valores decorrentes dos Bens Garantidos Fiduciariamente deverão ser pagos conforme instruído na referida notificação.
- 8.7 A Outorgante, desde já, concorda e reconhece que, ocorrendo a excussão da Garantia Fiduciária, (i) não terá qualquer direito de reaver dos Outorgados e/ou do(s) adquirente(s) de qualquer dos Bens Garantidos Fiduciariamente, qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato com os valores decorrentes da excussão da Garantia Fiduciária (exceto pelo valor que porventura sobejar após a aplicação do produto da excussão nos termos desta Cláusula 8), não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (ii) a ausência de sub-rogação relativa aos direitos de crédito correspondente às Obrigações Garantidas não implica enriquecimento sem causa dos Outorgados e/ou do(s) adquirente(s) de qualquer dos Bens Garantidos Fiduciariamente, haja vista que (a) em caso de excussão da Garantia Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Garantidos Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda dos Bens Garantidos Fiduciariamente será restituído à Outorgante após a integral quitação das Obrigações Garantidas.



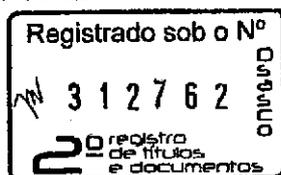
38



9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA OUTORGANTE

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Outorgante obriga-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais, legais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade deste Contrato;
- II. manter a Garantia Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Garantia Fiduciária, qualquer dos Bens Garantidos Fiduciariamente e/ou este Contrato, bem como informar os Outorgados, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência;
- IV. pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Bens Garantidos Fiduciariamente, mantendo-as em dia com todos os tributos incidentes, seja em decorrência de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes;
- V. tratar qualquer sucessor de qualquer dos Outorgados como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao respectivo Outorgado nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte;
- VI. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, do Agente Fiduciário das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré e/ou do Agente Fiduciário das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR, como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, ao Agente Fiduciário das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré e/ou ao Agente Fiduciário das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR, conforme o caso, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte;



39



- VII. tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse signatário original do Contrato de Banco Depositário, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos do Contrato de Banco Depositário;
- VIII. caso qualquer dos devedores dos Bens Garantidos Fiduciariamente, ou terceiro em nome de qualquer desses devedores, faça os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos, sem qualquer dedução, na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; e (c) comunicar tal fato aos Outorgados e ao Banco Depositário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência;
- IX. permanecer na posse e guarda dos Documentos Representativos dos Bens Garantidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los aos Outorgados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou ao juízo ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;
- X. prestar e/ou enviar aos Outorgados e, no caso da alínea (b) abaixo, à Empresa de Avaliação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Bens Garantidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; (b) necessários ao controle do Percentual da Alienação Fiduciária e do Valor da Alienação Fiduciária, inclusive, para tal fim, informações relativas às Sociedades Investidas; e (c) relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado, desde já, o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante, a prestar aos Outorgados as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- XI. comunicar os Outorgados sobre o recebimento, pela Outorgante, de quaisquer Direitos Econômicos, bem como sobre seu depósito na Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de tal recebimento;



XII. com relação a qualquer dos Bens Garantidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Bens Garantidos Fiduciariamente (incluindo o Acordo de Cotistas e os documentos relacionados à Conta Vinculada e aos Investimentos Permitidos Garantidos Fiduciariamente) e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não rescindir, distratar, aditar, alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Garantia Fiduciária e pelo Acordo de Cotistas), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se previamente autorizado pelos Outorgados por escrito; e

XIII. não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre a Conta Vinculada e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição dos contratos de abertura de conta corrente relativos à Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, dos contratos de abertura de contas correntes ou, ainda, na renúncia de direitos da Outorgante sob tais contratos.



9.2 No que se refere aos depósitos instituídos nos termos da Cláusula 9.1 acima, incisos VIII e IX, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

## 10. DECLARAÇÕES DAS DEVEDORAS

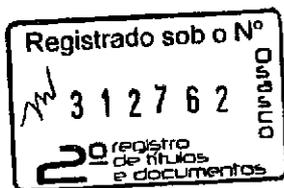
10.1 As Devedoras, de forma não solidária, neste ato, declaram, conforme aplicável, que:

I. as Devedoras são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e o FIP é fundo de investimento constituído e existente sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as leis brasileiras;



A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que sejam parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos, com exceção da Condição Suspensiva, todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais das Devedoras que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que sejam parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da respectiva Devedora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Devedoras, observado o implemento da Condição Suspensiva, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. observado o implemento da Condição Suspensiva e exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima e pelo disposto nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte, conforme o caso;
- VI. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social das Devedoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual as Devedoras e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, inclusive o Acordo de Cotistas; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Devedoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer contrato ou instrumento do qual as Devedoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo das Devedoras, exceto pela Garantia Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que



as Devedoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Devedoras e/ou qualquer de seus ativos;

- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que sejam parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- VIII. estão, assim como as Controladas, o FIP e as Sociedades Investidas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cuja exigibilidade esteja suspensa;
- IX. estão, assim como as Controladas, o FIP e as Sociedades Investidas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cuja exigibilidade esteja suspensa;
- X. possuem, assim como as Controladas, o FIP e as Sociedades Investidas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cuja renovação tenha sido solicitada tempestivamente, mas ainda não tenha sido obtida;
- XI. cumprem e fazem cumprir, a partir da presente data, assim como suas Controladoras diretas, suas Controladas, o FIP, as Sociedades Investidas, empregados e eventuais subcontratados que atuem em nome das Devedoras, de suas Controladoras diretas, de suas Controladas, do FIP e/ou das Sociedades Investidas, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu



interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicarão os Outorgados caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção, após a devida apuração do ato ou fato pelas Devedoras, em conformidade com os procedimentos internos;

XII. não têm conhecimento, inclusive em relação às Controladas, o FIP e as Sociedades Investidas, de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

XIII. o patrimônio do FIP é representado por 528.806,889479100 cotas, totalmente subscritas e integralizadas, e, exceto conforme previsto no Acordo de Cotistas, não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de cotas ou de valores mobiliários conversíveis em cotas de emissão do FIP;

XIV. a Outorgante e a FUNCEF são legítimas proprietárias, beneficiárias e possuidoras de cotas de emissão do FIP representativas da totalidade das cotas de emissão do FIP, totalmente subscritas e integralizadas, sendo que (a) a Outorgante é titular de 437.639,28449630 cotas, representativas de 82,76% (oitenta e dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) das cotas de emissão do FIP; e (b) a FUNCEF é titular de 91.167,6049828 cotas, representativas de 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das cotas de emissão do FIP;

XV. a Outorgante é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Bens Garantidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Garantia Fiduciária e pelo Acordo de Cotistas), não existindo contra a Outorgante, nesta data, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Bens Garantidos Fiduciariamente e/ou a Garantia Fiduciária;

XVI. a Outorgante está adimplente com suas obrigações nos termos do regulamento do FIP e do Acordo de Cotistas;



- XVII. a Outorgante possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente os Bens Garantidos Fiduciariamente aos Outorgados;
- XVIII. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 3.1 acima, a Garantia Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;
- XIX. mediante o implemento da Condição Suspensiva e a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 3.1 acima, a Garantia Fiduciária constituirá, em favor dos Outorgados, propriedade fiduciária, válida e eficaz, exigível e exequível sobre os Bens Garantidos Fiduciariamente; e
- XX. todos os mandatos previstos neste Contrato foram outorgados em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto deste Contrato.
- 10.2 As Devedoras, de forma não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Outorgados por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Outorgados em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, as Devedoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Outorgados caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.
11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA EMISSÃO DA OUTORGANTE, DO AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DA OA SUMARÉ E DO AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA EMISSÃO DA OA RMR
- 11.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, o Agente Fiduciário das Debêntures da Terceira Emissão da Outorgante, o Agente Fiduciário das Debêntures da Primeira Emissão da OA Sumaré e o Agente Fiduciário das Debêntures da Terceira Emissão da OA RMR obrigam-se, de forma individual e não solidária, a:



45



- I. verificar a regularidade da constituição da Garantia Fiduciária e o atendimento do Percentual da Alienação Fiduciária e do Valor da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações de que seja parte;
- II. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, respeitando os interesses dos Debenturistas da Terceira Emissão da Outorgante, dos Debenturistas da Primeira Emissão da OA Sumaré ou dos Debenturistas da Terceira Emissão da OA RMR, conforme o caso; e
- III. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas da Terceira Emissão da Outorgante, os Debenturistas da Primeira Emissão da OA Sumaré ou os Debenturistas da Terceira Emissão da OA RMR, conforme o caso, realizem seus créditos, incluindo a excussão da Garantia Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações de que seja parte.

## 12. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO BANCO DEPOSITÁRIO

- 12.1 Os direitos, deveres e remuneração do Depositário estão previstos no Contrato de Banco Depositário.
- 12.2 Ocorrendo a rescisão do Contrato de Banco Depositário, nos termos e condições previstos no Contrato de Banco Depositário, a Outorgante obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da rescisão, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo e submetê-la aos Outorgados, que determinarão, dentre tais instituições, uma delas para ser o banco depositário substituto.

## 13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos



46



endereços abaixo deverá ser comunicada por escrito às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Outorgante:

Odebrecht Ambiental S.A. ✓  
Rua Lemos Monteiro 120, 11º andar (parte)  
05501-050 São Paulo, SP  
At.: Sr. Sergio Barros ou Diretoria Financeira  
Telefone: (11) 3096-6864  
Correio Eletrônico: sgbarros@odebrecht.com

II. para os Debenturistas da Terceira Emissão da Outorgante:

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ✓  
Rua Dr. Renato Paes de Barros 717, 10º andar  
04530-001 São Paulo, SP  
At.: Sr. Nelson Santucci Torres  
Telefone: (11) 3048-9943  
Correio Eletrônico: fiduciario@slw.com.br

III. para os Debenturistas da Primeira Emissão da OA Sumaré:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda. ✓  
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar  
04538-132 São Paulo, SP  
At.: Sra. Viviane Rodrigues  
Sra. Tatiana Lima  
Telefone: (11) 2172-2628  
(11) 2172-2613  
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br  
tlima@planner.com.br  
fiduciario@planner.com.br

IV. para os Debenturistas da Terceira Emissão da OA RMR:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar  
04538-132 São Paulo, SP  
At.: Sra. Viviane Rodrigues  
Sra. Tatiana Lima  
Telefone: (11) 2172-2628  
(11) 2172-2613  
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br  
tlima@planner.com.br  
fiduciario@planner.com.br



47



- V. para o Bradesco:  
Banco Bradesco S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3064, 3º andar  
01451-000 São Paulo, SP  
At.: Sra. Manuela Carmona  
Telefone: (11) 3847-5615  
Correio Eletrônico: manuela.carmona@bradesco.com.br
- VI. para o Itaú:  
Itaú Unibanco S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
04538-132 São Paulo, SP  
At.: Sr. Cleber Cavalcante Diniz  
Telefone: (11) 3708-2641  
Correio Eletrônico: ibba-miboperacoes@itaubba.com  
fernando.fegyveres@itaubba.com  
IBBA-FixedIncomeCIB1@itaubba.com
- VII. para OA Sumaré:  
Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A.  
Rua Emílio Leão Brambilla 300, Vila Menuzzo  
13171-480 Sumaré, SP  
At.: Sr. Marcio Tanajura  
Telefone: (11) 3096-8759  
Correio Eletrônico: mtanajura@odebrecht.com
- VIII. para OA RMR:  
Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana  
SPE S.A.  
Rua Lemos Monteiro 120, 11º andar (parte)  
05501-050 São Paulo, SP  
At.: Sr. Sergio Barros ou Diretoria Financeira  
Telefone: (11) 3096-6864  
Correio Eletrônico: sgbarros@odebrecht.com
- IX. para OA Goiás:  
Odebrecht Ambiental – Goiás S.A.  
Rua Lemos Monteiro 120, 11º andar (parte)  
05501-050 São Paulo, SP  
At.: Sr. Sergio Barros ou Diretoria Financeira  
Telefone: (11) 3096-6864  
Correio Eletrônico: sgbarros@odebrecht.com

48



Handwritten mark

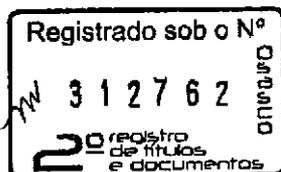
Handwritten mark

X. para OA Macaé:  
Odebrecht Ambiental – Macaé S.A.  
Rua Lemos Monteiro 120, 11º andar (parte)  
05501-050 São Paulo, SP  
At.: Sr. Sergio Barros ou Diretoria Financeira  
Telefone: (11) 3096-6864  
Correio Eletrônico: sgbarros@odebrecht.com

XI. para UVR Grajaú:  
UVR Grajaú S.A.  
Rua Lemos Monteiro 120, 11º andar (parte)  
05501-050 São Paulo, SP  
At.: Sr. Sergio Barros ou Diretoria Financeira  
Telefone: (11) 3096-6864  
Correio Eletrônico: sgbarros@odebrecht.com

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 14.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro no âmbito do registro deste Contrato expressamente dispensados.
- 14.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.7 A Outorgante obriga-se, como condição deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no que lhe disser respeito, a tomar

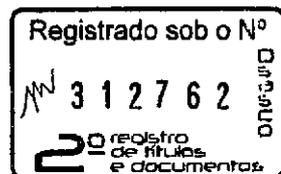


49



todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Garantia Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Outorgados o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

- 14.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo aos Outorgados qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 14.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Outorgados, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Garantia Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Garantia Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Outorgados previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Outorgante, devendo ser reembolsado aos Outorgados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 14.10 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil.
- 14.11 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 14.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Outorgados terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 14.13 A Outorgante, neste ato, entrega a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º BFE8.0D38.5700.114D, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 2 de dezembro de 2016, com validade até 31 de maio de 2017.



50



15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

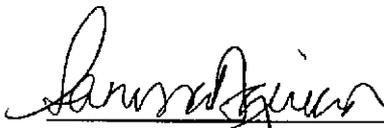


51

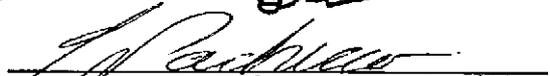


Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A. – Página de Assinaturas 1/10.

ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.



Nome: **Larissa Ferreira Aguiar**  
Cargo: **- Procuradora -**



Nome: **CLIBAS P L PACHECO**  
Cargo: **PROCURADOR**



**22º Notas** 22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.745 - 11º P 01401-011 - Juruá Paulista  
São Paulo/SP - Tel. 3056-8769 - 22tabeliononotas@guil.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:  
**LARISSA FERREIRA AGUIAR; CLIBAS PINTO.**  
**LIMA PACHECO**

São Paulo, 13 de Dezembro de 2016  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
**DIEGO SILVA BRASIL**  
Selb(s) 1057AA0728979 a 1057AA0728980 Valor: R\$ 16,30  
Operador: **DBS**  
\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM RASURAS\*



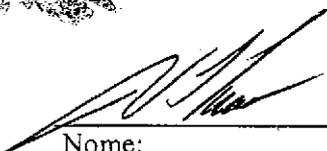
Registrado sob o Nº **312762** **DBS**  
registro de títulos e documentos



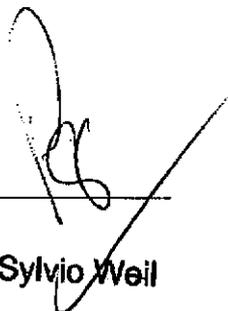
Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Suinaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A. – Página de Assinaturas 2/10.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

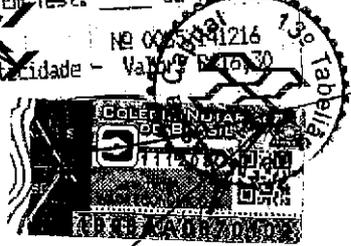


  
Nome:  
Cargo: Nelson Santucci Torres



  
Nome:  
Cargo: Pedro Sylvio Weil

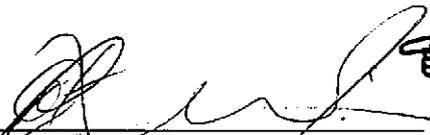
13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Def. AVELINO LUIS MARQUES  
RUA PRINCESA ISABEL, 308 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 6041-7622  
Reconheço Por Semelhança a(s) FIDUCIÁRIA(S) de  
NELSON SANTUCCI TORRES (0023742), PEDRO SYLVIO WEIL (0023741)  
São Paulo, 14 de Dezembro de 2016. Em Test. da veracidade  
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVÃO  
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVÃO Nº 005341216  
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor Nota 30



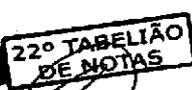
Registrado sob o Nº  
3 1 2 7 6 2  
registro de títulos e documentos

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A. – Página de Assinaturas 3/10.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

  
Nome: Tatiana Lima  
Cargo: Procuradora

  
Nome: Eder Lima Leal  
Cargo: Procurador

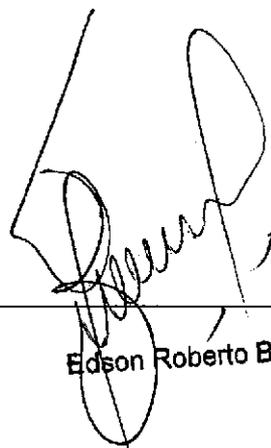
  
  
  
**22<sup>º</sup> Notas**  
22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
R. Francisco Luiz Antonio, 374 - CEP 01601-701 - Jardim Paulista  
São Paulo/SP - Tel. 3058 5466 - 22@tblnotas.com.br  
Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:  
TATIANA DE OLIVEIRA LIMA; EDER LIMA LEAL  
São Paulo, 13 de Dezembro de 2016  
Em test. da verdade.  
DIEGO SILVA BRASIL  
São (S): 1057A/0729005 a 1057A/0729006 Valor: R\$ 18.30  
Operador DSP  
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE DE BRANDELA E PU RASURAS

  
**22º TABELIÃO DE NOTAS**  
Diego Silva Brasil  
Autorizado Capital

Registrado sob o Nº  
312762  
registro de títulos e documentos



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A. – Página de Assinaturas 4/10.



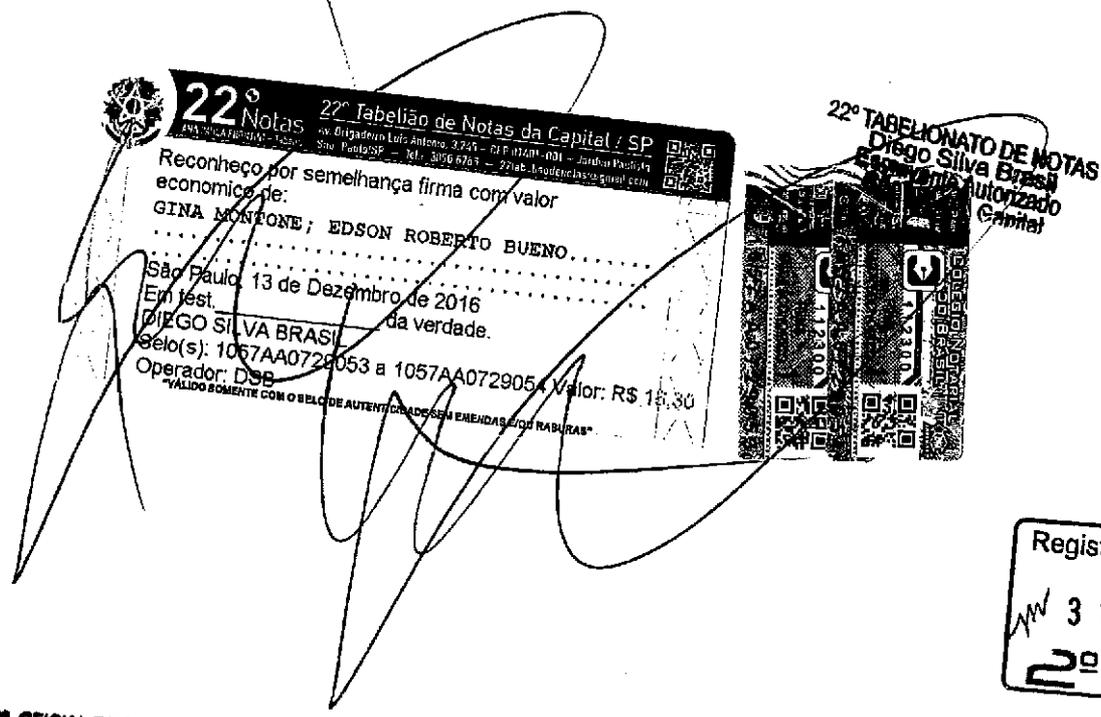
BANCO BRADESCO S.A.



*Gina Montone*

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: **Edson Roberto Bueno**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_



22º Notas  
 22º TABELÃO DE NOTAS da Capital / SP  
 Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:  
**GINA MONTONE; EDSON ROBERTO BUENO.**  
 São Paulo, 13 de Dezembro de 2016  
 Em test. da verdade.  
**DIEGO SILVA BRASI**  
 Selo(s): 1057AA0729053 a 1057AA0729054 Valor: R\$ 15,30  
 Operador: DSB  
 \*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO EM BRENHAS E/OU RAJURAS\*

Registrado sob o Nº **312762**  
 2º registro de títulos e documentos

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 DE OSASCO - SP  
 Rua Dante Battiston, 249  
 Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030  
 APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
 MICROFILMADO SOB N.º **312762** DO LIVRO B  
 Osasco, **21 de dezembro** de 2016  
**ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA**  
**SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA**  
 Total Pago: R\$ **16.418,51** emolumentos R\$ **9.518,51**  
 Demais valores correspondem aos repasses destinados ao  
 Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMOISS,  
 conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.



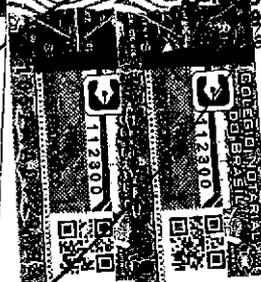
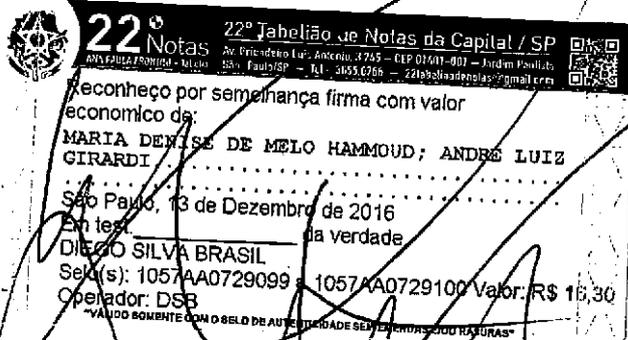
*[Handwritten marks]*

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A. – Página de Assinaturas 5/10.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:           
Carga:           
Marla Denise de Melo Hammoud  
RG: 25.936.100-8  
CPF: 287.879.238-66

Nome:           
Carga:           
André Luiz Girardi  
RG: 44.351.802-6  
CPF: 359.841.818-00



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A. – Página de Assinaturas 6/10.

ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S.A.



Nome:  
Cargo: Larissa Ferreira Aguiar  
- Procuradora -



Nome: CLIBAS PINTO  
Cargo: PROCURADOR

**22** Notas  
22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
Av. Brás Lúcio Alcázar, 3.725 – CEP 01401-001 – Jardim Paulista  
São Paulo/SP – Tel.: (11) 5055-0716 – 22tabeliãodenucleos@22nota.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:  
LARISSA FERREIRA AGUIAR; CLIBAS PINTO.  
LIMA PACHECO.

São Paulo, 13 de Dezembro de 2016  
Em test. da verdade.  
DIEGO SILVA BRASIL  
Se(s): 1057AA0728981 a 1057AA0728982 Valor: R\$ 16,30  
Operador/DSB

VALIDO SOMENTE COM O SELLO PLANTILHA DE EMISSÃO E/OU NAS NOTAS

22º TABELIÃO DE NOTAS  
Diego Silva Brasil -  
Escritório Autorizado -  
São Paulo/SP



Registrado sob o Nº  
312762  
2º registro de títulos e documentos



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A. – Página de Assinaturas 7/10.

ODEBRECHT AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/GOIANA SPE S.A.

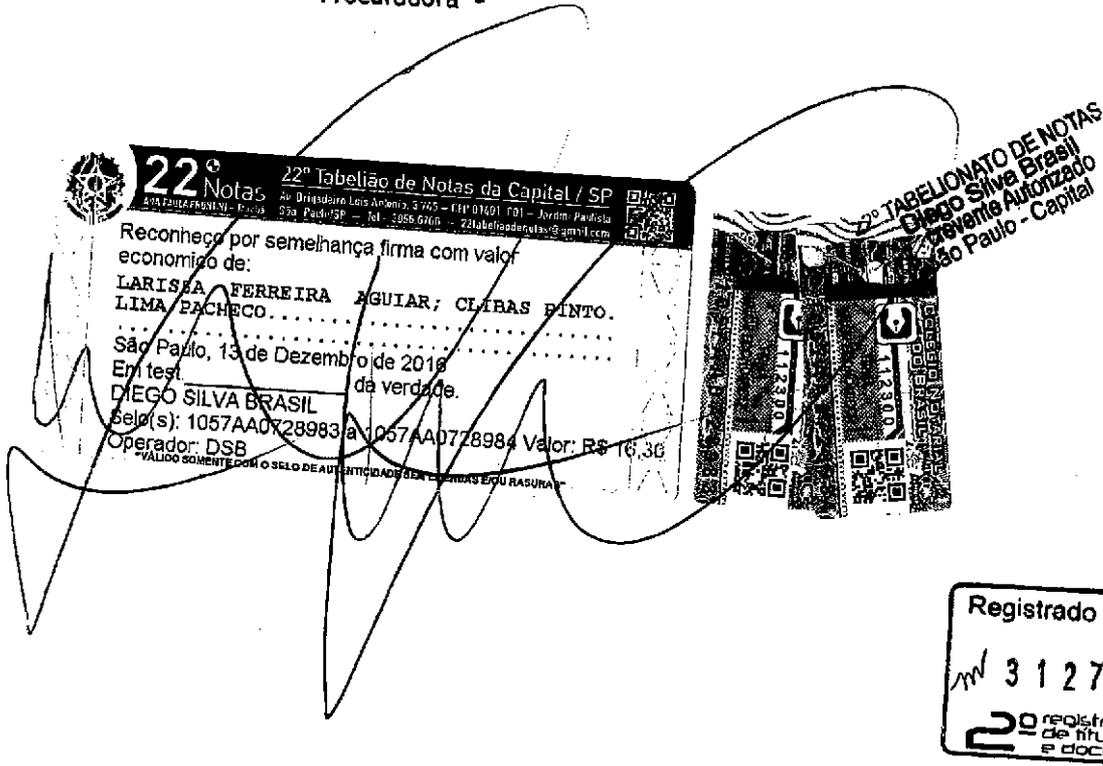


Nome:  
Cargo:

Larissa Ferrelra Aguiar  
- Procuradora -



Nome: CLÁUDIO PACHECO  
Cargo: PROCURADOR



22<sup>o</sup> Notas  
Av. Dr. Alexandre Luis Antonio, 3.705 - CEP: 01401-101 - Jardim Paulista  
03a. Padi. SP - Tel.: 2055-0700 - 22labeladonotas@sp.com.br

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:  
LARISSA FERREIRA AGUIAR; CLÁUDIO PACHECO.  
São Paulo, 13 de Dezembro de 2016  
Em test. da verdade.  
DIEGO SILVA BRASIL  
Selo(s): 1057AA0728983 a 1057AA0728984 Valor: R\$ 10,30  
Operador: DSB  
\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE BEM COMO ASSINATURA\*

22º TABELIÃO DE NOTAS  
Diego Silva Brasil  
Procurador Autorizado  
São Paulo - Capital

Registrado sob o N°  
3 1 2 7 6 2  
registro de títulos e documentos



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A. – Página de Assinaturas 8/10.

ODEBRECHT AMBIENTAL – GOIÁS S.A.



Nome:  
Cargo: Larissa Ferreira Aguiar  
- Procuradora -



Nome: CLIBAS PL PACHECO  
Cargo: PROCURADOR



**22** Notas  
22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.705 - CEP 01401-021 - Jardim Paulista  
São Paulo/SP - tel.: 3356 0765 - 22tbl@notariasp.com.br

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:  
**LARISSA FERREIRA AGUIAR; CLIBAS PINTO LIMA PACHECO**  
São Paulo, 13 de Dezembro de 2016  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
**DIEGO SILVA BRASIL**  
Selos: 1057AA0728985 a 1057AA0728986 Valor: R\$ 16,30  
Operador: DSB  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



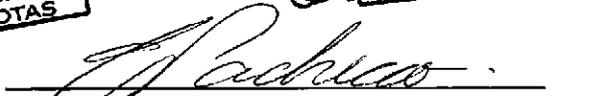
Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A. – Página de Assinaturas 9/10.

ODEBRECHT AMBIENTAL – MACAÉ S.A.



Nome: Larissa Ferreira Aguiar  
Cargo: - Procuradora -



  
Nome: CLIBAS P. L. PACHECO  
Cargo: PROCURADOR

**22º Notas** 22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.745 - CEP 01.201-201 - Jardim Paulista  
São Paulo/SP - Tel.: 3036 0746 - 22tabeliao@notas22.com.br

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:  
**LARISSA FERREIRA AGUIAR; CLIBAS PINTO LIMA PACHECO**  
São Paulo, 13 de Dezembro de 2016  
Em test. de verdade.  
**DIEGO SILVA BRASIL**  
Selo(s): 1057AA0728987 a 1057AA0728988 Valor: R\$ 16,30  
Operador/DSB  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMERDADES OU RASURAS

22º TABELIÃO DE NOTAS  
Diego Silva Brasil  
Escritório Autorizado  
Notas - Capital



Registrado sob o Nº  
3 1 2 7 6 2  
registro de títulos e documentos



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A. – Página de Assinaturas 10/10.

UVR GRAJAÚ S.A.

*Larissa Ferreira Aguiar*

Nome: Larissa Ferreira Aguiar  
Cargo: Procuradora -



*Clibas Lima Pacheco*  
Nome: CLIBAS LIMA PACHECO  
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas:



*Priscila Santos Souza*  
Nome: Priscila Santos Souza  
RG: RG. 34.572.024-6  
CPF/MF: CPF. 356.500.478-98

*Daniela Cristina Scarabelli*  
Nome: Daniela Cristina Scarabelli  
RG: RG 24.411.564-3 SSP/SP  
CPE/MF: CPF/MF 291.048.948-55

**22** Notas  
22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista  
São Paulo/SP - Tel. 3950.1209 - 22tabeliãodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:  
LARISSA FERREIRA AGUIAR; CLIBAS PINTO;  
LIMA PACHECO.

São Paulo, 13 de Dezembro de 2016  
Em test. da verdade.  
DIEGO SILVA BRASIL  
Selo(s): 1057AA0728989 a 1057AA0728990 Valor: R\$ 16,50  
Operador: DSB

\*VÁLIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMEJANÇAS OU RASURAS\*

**22º TABELIÃO DE NOTAS**  
Diego Silva Brasil  
Firmante Autorizado  
São Paulo - Capital



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
GARANTIA E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO I

TÍTULOS DO GOVERNO FEDERAL DO BRASIL OBJETO DOS  
INVESTIMENTOS PERMITIDOS GARANTIDOS FIDUCIARIAMENTE

Atualmente inexistentes.

\* \* \* \* \*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
GARANTIA E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO À INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS COTAS DE EMISSÃO DO FIP

São Paulo, (data).

(Instituição Escriuradora)



Prezados Senhores:

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., como outorgante e devedora ("Outorgante"), SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. (*incluir demais Outorgados, se for o caso*), como outorgados ("Outorgados"), Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A., como intervenientes anuentes e devedoras, e seus aditamentos ("Contrato de Garantia Fiduciária"), que se encontra anexo a esta correspondência, para informar V.Sas. que, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi constituída, em favor dos Outorgados, alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") e/ou cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantia Fiduciária"):

- (i) da totalidade das cotas de emissão do Fundo de Investimento em Participações Operações Industriais, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.550.296/0001-17 ("FIP"), que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Outorgante;
- (ii) as cotas decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das cotas referidas no inciso anterior;



- (iii) as cotas emitidas em substituição às cotas referidas nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de operação envolvendo o FIP, inclusive em decorrência de fusão, cisão ou incorporação do FIP, observadas as disposições previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia Fiduciária);
- (iv) com relação às cotas referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas cotas;
- (v) todos os valores mobiliários recebidos em decorrência das cotas referidas nos incisos anteriores, inclusive em caso de amortização ou liquidação;
- (vi) todos os direitos relativos às cotas referidas nos incisos anteriores, incluindo os Direitos Econômicos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Outorgante n.º 33220-8, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário") ("Conta Vinculada") (os itens (i) a (vi), em conjunto, "Cotas Alienadas Fiduciariamente");
- (vii) a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Outorgante contra o Banco Depositário em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Outorgante em pagamento dos Direitos Econômicos (conforme definido abaixo) relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente, mantidos em depósito na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos sobre a Conta Vinculada (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e
- (viii) a totalidade dos créditos de titularidade da Outorgante contra o Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Garantia Fiduciária), que estão vinculados à Conta Vinculada, incluindo, no caso de títulos do governo federal do Brasil, aqueles no Contrato de Garantia Fiduciária (tais Investimentos Permitidos, incluindo os títulos do governo federal do Brasil indicados no Contrato de Garantia Fiduciária, "Investimentos Permitidos Garantidos Fiduciariamente", e as Cotas Alienadas Fiduciariamente, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e os Investimentos Permitidos Garantidos Fiduciariamente, em conjunto, "Bens Garantidos Fiduciariamente").



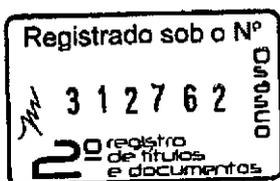
Para os fins desta correspondência, conforme previsto no Contrato de Garantia Fiduciária, "Direitos Econômicos" significam, com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente, (i) o direito ao recebimento, pela Outorgante, de amortizações, resgates, liquidação antecipada ou ordinária, bonificações,



rendimentos, prêmios, proventos, distribuições, repasses, disponibilidades e demais valores relacionados, a qualquer título, em dinheiro ou qualquer outra forma, com relação ao FIP; e (ii) o direito ao recebimento, pela Outorgante, de bonificações, rendimentos, proventos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, com relação a qualquer sociedade na qual o FIP tenha qualquer forma de investimento, direto ou indireto, incluindo a Odebrecht Utilities S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro 120, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.530/0001-44.

Adicionalmente, ficam V.Sas. instruídas, de forma irrevogável e irretratável, até que informados de outra forma por escrito pelos Outorgados, a:

- (i) anotar a Alienação Fiduciária sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente no registro de cotistas do FIP, nos termos previstos no Contrato de Garantia Fiduciária;
- (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento desta notificação, entregar à administradora do FIP e a cada um dos Outorgados:
  - (a) extrato emitido pela instituição escrituradora das cotas de emissão do FIP com a indicação das Cotas Alienadas Fiduciariamente e a anotação da Alienação Fiduciária; e
  - (b) via original da seguinte declaração: *"Declaramos que, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A., e seus aditamentos, a totalidade das cotas de emissão do Fundo de Investimento em Participações Operações Industriais, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.550.296/0001-17, de titularidade de Odebrecht Ambiental S.A. estão alienadas fiduciariamente (i) aos titulares das debêntures da terceira emissão de Odebrecht Ambiental S.A., representados por SLW Corretora*



*de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário; (ii) aos titulares das debêntures da primeira emissão da Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., representados por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário; (iii) aos titulares das debêntures da terceira emissão de Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., representados por Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário; (iv) ao Banco Bradesco S.A.; e (v) ao Itaú Unibanco S.A. (incluir demais Outorgados, se for o caso), e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado, conforme anotado no respectivo registro de cotistas.";*

- (iii) fazer com que os Direitos Econômicos relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente sejam pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada, conforme descrita acima; e
- (iv) não acatar qualquer solicitação da Outorgante de movimentação para custódia das Cotas Alienadas Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência de todos os Outorgados, em conjunto.

Declaramos que os Outorgados, na qualidade de proprietários fiduciários dos Bens Garantidos Fiduciariamente, poderão, a partir desta data, e desde que implementadas as condições necessárias para tanto, conforme descritas no Contrato de Garantia Fiduciária, proceder livremente à venda extrajudicial dos Bens Garantidos Fiduciariamente, ficando V.Sas., desde já, irrevogável e irretratavelmente, até a liberação integral da Garantia Fiduciária, autorizadas a acatar qualquer instrução dos Outorgados a esse respeito, independentemente de anuência do Outorgante ou do FIP.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito dos Outorgados.



Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Garantia Fiduciária.

Atenciosamente,  
Odebrecht Ambiental S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

De acordo:

*(Instituição Escrituradora)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'P' or a similar symbol.



A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'P' or a similar symbol, located on the right side of the page.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
GARANTIA E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO À ADMINISTRADORA

São Paulo, (data).

(Administradora)



Prezados Senhores:

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., como outorgante e devedora ("Outorgante"), SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. (*incluir demais Outorgados, se for o caso*), como outorgados ("Outorgados"), Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A., como intervenientes anuentes e devedoras, e seus aditamentos ("Contrato de Garantia Fiduciária"), que se encontra anexo a esta correspondência, para informar V.Sas. que, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi constituída, em favor dos Outorgados, alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") e/ou cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantia Fiduciária");

- (i) da totalidade das cotas de emissão do Fundo de Investimento em Participações Operações Industriais, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.550.296/0001-17 ("FIP"), que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Outorgante;
- (ii) as cotas decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das cotas referidas no inciso anterior;
- (iii) as cotas emitidas em substituição às cotas referidas nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de operação envolvendo o FIP, inclusive em decorrência de fusão, cisão ou incorporação do FIP,



observadas as disposições previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia Fiduciária);

- (iv) com relação às cotas referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas cotas;
- (v) todos os valores mobiliários recebidos em decorrência das cotas referidas nos incisos anteriores, inclusive em caso de amortização ou liquidação;
- (vi) todos os direitos relativos às cotas referidas nos incisos anteriores, incluindo os Direitos Econômicos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na conta vinculada de titularidade da Outorgante n.º 33220-8, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário") ("Conta Vinculada") (os itens (i) a (vi), em conjunto, "Cotas Alienadas Fiduciariamente");
- (vii) a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Outorgante contra o Banco Depositário em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Outorgante em pagamento dos Direitos Econômicos (conforme definido abaixo) relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente, mantidos em depósito na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos sobre a Conta Vinculada (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e
- (viii) a totalidade dos créditos de titularidade da Outorgante contra o Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Garantia Fiduciária), que estão vinculados à Conta Vinculada, incluindo, no caso de títulos do governo federal do Brasil, aqueles no Contrato de Garantia Fiduciária (tais Investimentos Permitidos, incluindo os títulos do governo federal do Brasil indicados no Contrato de Garantia Fiduciária, "Investimentos Permitidos Garantidos Fiduciariamente", e as Cotas Alienadas Fiduciariamente, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e os Investimentos Permitidos Garantidos Fiduciariamente, em conjunto, "Bens Garantidos Fiduciariamente").

Para os fins desta correspondência, conforme previsto no Contrato de Garantia Fiduciária, "Direitos Econômicos" significam, com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente, (i) o direito ao recebimento, pela Outorgante, de amortizações, resgates, liquidação antecipada ou ordinária, bonificações, rendimentos, prêmios, proventos, distribuições, repasses, disponibilidades e demais valores relacionados, a qualquer título, em dinheiro ou qualquer outra forma, com relação ao FIP; e (ii) o direito ao recebimento, pela Outorgante, de bonificações,



rendimentos, proventos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, com relação a qualquer sociedade na qual o FIP tenha qualquer forma de investimento, direto ou indireto, incluindo a Odebrecht Utilities S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro 120, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.530/0001-44.

Adicionalmente, ficam V.Sas. instruídas, de forma irrevogável e irretratável, até que informados de outra forma por escrito pelos Outorgados, a:

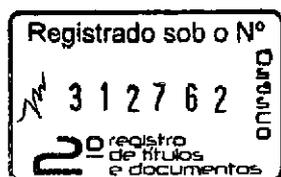
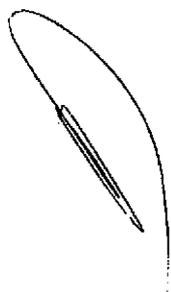
- (i) tomar todas as providências para que a instituição escrituradora das cotas de emissão do FIP anote a Alienação Fiduciária sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente no registro de cotistas do FIP, nos termos previstos no Contrato de Garantia Fiduciária; e
- (ii) fazer com que os Direitos Econômicos relativos às Cotas Alienadas Fiduciariamente sejam pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada, sendo que todos os dados referentes à Conta Vinculada devem ser informados a V.Sas. para que V.Sas. possam operacionalizar os pagamentos.

Declaramos que os Outorgados, na qualidade de proprietários fiduciários dos Bens Garantidos Fiduciariamente, poderão, a partir desta data, e desde que implementadas as condições necessárias para tanto, conforme descritas no Contrato de Garantia Fiduciária, proceder livremente à venda extrajudicial dos Bens Garantidos Fiduciariamente, ficando V.Sas., desde já, irrevogável e irretratavelmente, até a liberação integral da Garantia Fiduciária, autorizadas a acatar qualquer instrução dos Outorgados a esse respeito, independentemente de anuência do Outorgante ou do FIP.

Isentamos, desde já, V.Sas. de qualquer responsabilidade que possa eventualmente vir a lhes ser atribuída, judicial ou extrajudicialmente, pelo efetivo cumprimento das disposições do Contrato de Garantia Fiduciária, bem como da presente correspondência, estando V.Sas. cientes e de acordo com o seu respectivo teor.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito dos Outorgados.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Garantia Fiduciária.



70



Atenciosamente,  
Odebrecht Ambiental S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

De acordo:

(Administradora)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
GARANTIA E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO A QUALQUER  
SOCIEDADE DO GRUPO ECONÔMICO DO BANCO DEPOSITÁRIO

São Paulo, (data).

(Denominação da sociedade do grupo econômico do Banco Depositário)  
(Endereço)  
(CEP) (Cidade), (UF)



Prezados Senhores:

Fazemos referência ao (*descrever especificamente o Investimento Permitido realizado*) ("Investimento Permitido"), para informar a V.Sas. que cedemos fiduciariamente a totalidade dos créditos de nossa titularidade contra V.Sas. decorrentes do Investimento Permitido, o qual está vinculado à conta de nossa titularidade n.º 33220-8, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., como outorgante e devedora, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., como outorgados ("Outorgados"), Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A., como intervenientes anuentes e devedoras, e seus aditamentos.

Adicionalmente, instruímos V.Sas. a efetuar o pagamento de todos os valores devidos por V.Sas. nos termos do Investimento Permitido exclusivamente por meio de depósito na Conta Vinculada.

As disposições previstas nesta notificação se sobrepõem a qualquer disposição prevista no Investimento Permitido e/ou qualquer notificação enviada anteriormente, inclusive no que se refere à forma de pagamento de valores devidos por V.Sas.

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou

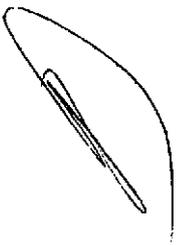


canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito dos Outorgados.

Atenciosamente,  
Odebrecht Ambiental S.A.

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



73



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
GARANTIA E DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA OUTORGANTE

São Paulo, (data).

(Outorgados, conforme contatos previstos no Contrato de Garantia Fiduciária)

Prezados Senhores:

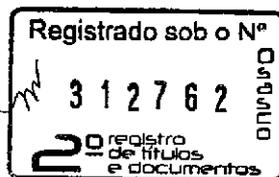
Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre Odebrecht Ambiental S.A., como outorgante e devedora, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. (incluir demais Outorgados, se for o caso), como outorgados ("Outorgados"), Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A., Odebrecht Ambiental – Região Metropolitana do Recife/Goiana SPE S.A., Odebrecht Ambiental – Goiás S.A., Odebrecht Ambiental – Macaé S.A. e UVR Grajaú S.A., como intervenientes anuentes e devedoras, e seus aditamentos ("Contrato de Garantia Fiduciária"), para declarar que os recursos no valor de R\$(\*) ((.)), (depositados/a serem depositados) na Conta Vinculada em (data), são (oriundos exclusivamente e na exata medida da distribuição, por (indicar Sociedade Investida na qual o FIP tenha participação direta), de Dividendos Mínimos Obrigatórios Ordinários) {ou} (excedentes ao necessário à manutenção do Valor da Alienação Fiduciária exclusivamente nos termos da Cláusula 7.28.1, inciso XIV, alínea (i), item (iv)(1), da Escritura da Terceira Emissão da Outorgante).

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Garantia Fiduciária.

Atenciosamente,

Odebrecht Ambiental S.A.

Nome:  
Cargo:



Nome:  
Cargo:

